

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 30055098/2025)

Unidade Requisitante: Diretor Secretário.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte para o deslocamento de 15 (quatorze) representantes do CRECI/AL no trajeto Maceió/AL – Fortaleza/CE – Maceió/AL, com saída prevista para o dia 02 de dezembro de 2025 e retorno no dia 05 de dezembro de 2025, por ocasião da 4ª Sessão Plenária Federal Presencial da Gestão 2025/2027 do Sistema COFECI-CRECI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.
01	A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual, por empresa especializada, para o deslocamento de 15 (quinze) representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, no itinerário Maceió/AL – Fortaleza/CE – Maceió/AL, com saída prevista em 02 de dezembro de 2025 e retorno em 05 de dezembro de 2025, por ocasião da 4ª Sessão Plenária Federal Presencial da Gestão 2025/2027 do Sistema COFECI-CRECI. O serviço deverá ser executado por meio de van executiva, com as seguintes especificações mínimas: • Ano de fabricação/modelo: mínimo 2024; • Capacidade mínima de 20 lugares; • Assentos reclináveis, ar-condicionado e cintos de segurança individuais; • Seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil vigentes; • Inscrição ativa na ANTT e no CADASTUR; • Prestação de serviço exclusiva ao CRECI/AL, sem compartilhamento com terceiros; • Motorista habilitado com CNH categoria D ou superior e experiência comprovada em viagens interestaduais; • Inclusão no valor contratado de combustível, pedágios, alimentação e hospedagem do motorista; • Disponibilidade de veículo reserva/substituto em caso de pane ou imprevistos, sem custos adicionais; • Cumprimento integral do itinerário e horários definidos pelo CRECI/AL; • Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual de passageiros.	01

1.2. O objeto é classificado como serviço COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial do CRECI/AL.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual ou Instrumento Equivalente e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de garantir o deslocamento seguro, adequado e tempestivo da comitiva oficial do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, composta por 15 (quinze) representantes, para participação na 4ª Sessão Plenária Federal Presencial da Gestão 2025/2027 do Sistema COFECI-CRECI, a ser realizada na cidade de Fortaleza/CE, no período de 02 a 05 de dezembro de 2025.

2.2 - Trata-se de evento de caráter oficial, realizado pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis – COFECI, no qual serão tratadas matérias essenciais à governança institucional, deliberações normativas, encaminhamentos administrativos e alinhamento estratégico entre os Regionais e o Federal. A participação dos representantes do CRECI/AL é, portanto, obrigatória e indispensável para assegurar o pleno cumprimento das atribuições legais da Autarquia, previstas na Lei nº 6.530/1978 e no Decreto nº 81.871/1978.

2.3 - Diante da distância entre Maceió/AL e Fortaleza/CE, e considerando a necessidade de transporte coletivo, seguro e exclusivo, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário interestadual, com veículo executivo devidamente equipado, seguro vigente, habilitações legais (ANTT e CADASTUR), e motorista qualificado, de modo a garantir:

- Segurança dos participantes;
- Eficiência logística no deslocamento da comitiva;
- Cumprimento dos horários e demandas do evento;
- Conforto e bem-estar durante todo o trajeto;
- Redução de riscos operacionais e imprevistos;
- Atendimento integral às normas de transporte e à Lei nº 14.133/2021.

2.4 - A solução contratual proposta atende à necessidade administrativa de maneira adequada, eficiente e vantajosa, não existindo meios internos para execução direta do serviço, tampouco alternativas públicas gratuitas que supram a demanda. Assim, restou caracterizada a necessidade, oportunidade e pertinência da contratação ora proposta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual, mediante disponibilização de veículo do tipo van executiva, destinado ao deslocamento da comitiva oficial do CRECI/AL no trajeto Maceió/AL – Fortaleza/CE – Maceió/AL, no período de 02 a 05 de dezembro de 2025.

3.2 - A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde sua preparação até a finalização da prestação:

a) Planejamento e disponibilização do transporte

- Fornecimento de van executiva com ano de fabricação/modelo mínimo 2024;
- Verificação e apresentação prévia de documentação obrigatória (ANTT, CADASTUR, apólices de seguro, CRLV, licenciamento, e CNH do condutor);
- Disponibilização de motorista habilitado e experiente em viagens interestaduais.

b) Execução do serviço

- Realização do transporte de forma exclusiva para a comitiva do CRECI/AL, sem compartilhamento de passageiros;
- Cumprimento rigoroso de horários e itinerário previamente estabelecidos;
- Inclusão de todas as despesas necessárias para a execução do serviço (combustível, pedágios, alimentação e hospedagem do motorista, quando aplicáveis);
- Garantia de condições adequadas de conforto, segurança, climatização e integridade física dos passageiros.

c) Manutenção e continuidade do serviço durante o trajeto

- Garantia de manutenção preventiva e corretiva do veículo pela contratada;
- Disponibilização imediata de veículo substituto em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer outra situação que inviabilize a continuidade da viagem;
- Suporte ao motorista e acompanhamento operacional da contratada durante toda a execução.

d) Finalização e entrega

- Retorno seguro da comitiva ao ponto de origem;
- Apresentação de relatório de viagem, se solicitado;
- Atesto da prestação do serviço pela fiscalização do CRECI/AL.

3.3 - O serviço deve atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Van executiva com capacidade mínima de 20 lugares;
- Assentos reclináveis e cintos de segurança individuais;
- Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Veículo com ano/modelo mínimo 2024;
- Veículo com seguro obrigatório + seguro de responsabilidade civil contra terceiros;
- Registro ativo e regular na ANTT;
- Inscrição válida no CADASTUR;
- Motorista com CNH categoria D ou superior e comprovação de experiência;
- Operação totalmente dedicada e exclusiva ao CRECI/AL;
- Veículo limpo, higienizado e em perfeitas condições mecânicas;

- Atendimento às normas de segurança do trânsito e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - A solução apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades institucionais, considerando:

- **Viabilidade operacional**, com controle direto dos horários;
- **Conforto e segurança** da comitiva;
- **Redução de riscos logísticos** em relação ao transporte aéreo ou ônibus convencional;
- **Melhor relação custo-benefício**, conforme estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar;
- **Atendimento integral aos requisitos legais e técnicos** aplicáveis ao transporte interestadual de passageiros.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos do Serviço

A empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar veículo tipo van executiva, com ano de fabricação/modelo mínimo de 2024, equipado com:

- Assentos reclináveis;
- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Cintos de segurança individuais;
- Espaço adequado para bagagens;
- Sistema de manutenção preventiva atualizado.

b) Garantir que o veículo esteja em perfeitas condições mecânicas, devidamente licenciado, revisado e higienizado para o início da viagem.

c) Disponibilizar motorista:

- Com CNH categoria D ou superior;
- Com experiência comprovada em viagens intermunicipais e interestaduais;
- Com postura profissional e cumprimento integral das normas de trânsito e segurança.

d) Garantir que o serviço seja exclusivo para a comitiva do CRECI/AL, sem compartilhamento de veículos com terceiros.

e) Incluir no preço todas as despesas necessárias para execução do serviço, tais como:

- Combustível;
- Pedágios;
- Alimentação e hospedagem do motorista (se necessário);
- Taxas rodoviárias;
- Custos administrativos.

f) Providenciar veículo substituto, sem custos adicionais, em caso de falha mecânica, pane, acidente, indisponibilidade ou qualquer situação que comprometa a continuidade da viagem.

4.2. Requisitos Legais e Regulatórios

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, documentação que comprove:

- a) Inscrição ativa e regular na ANTT, autorizada para transporte rodoviário interestadual de passageiros;
- b) Registro válido no CADASTUR, nos termos da legislação de turismo;
- c) Possuir Seguro Obrigatório e Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura atualizada;
- d) Cumprimento das exigências constantes na Lei nº 14.133/2021 e nas normas correlatas;
- e) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido para a celebração de contratos públicos.

4.3. Requisitos Operacionais

- a) Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para saída e retorno;
- b) Respeito ao itinerário previamente aprovado pela Administração;
- c) Comunicação constante com o responsável designado pelo CRECI/AL para monitoramento e acompanhamento da viagem;
- d) Planejamento adequado de paradas para alimentação, descanso e necessidades de segurança.

4.4. Requisitos de Segurança

- a) Observância integral das normas de segurança do trânsito, bem como das regras de transporte de passageiros aplicáveis;
- b) Utilização obrigatória de cinto de segurança por todos os passageiros;
- c) Condução defensiva e responsável por parte do motorista;
- d) Atendimento imediato a orientações da fiscalização do CRECI/AL durante o serviço.

4.5. Requisitos de Qualidade

- a) Prestação do serviço de forma eficiente, segura e confortável;
- b) Veículo sempre limpo, com climatização adequada e conservação satisfatória;
- c) Atendimento cordial e profissional, garantindo boa experiência aos passageiros;
- d) Compromisso da empresa com boas práticas de transporte e elevado padrão de qualidade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Regime de Execução: A contratação será regida pelo regime de execução direta por preço global, considerando o valor total para a realização do serviço, incluindo todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como:

- Combustível;
- Pedágios;
- Alimentação e hospedagem do motorista (se necessárias);
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da empresa;
- Seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil;
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- Disponibilidade de veículo substituto sem custos adicionais.

5.2. Forma de Entrega do Serviço: A entrega do serviço ocorrerá:

- a) No dia 02 de dezembro de 2025, com a apresentação do veículo e motorista no local indicado pelo CRECI/AL, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da saída programada;
- b) Mediante execução da viagem no itinerário Maceió/AL – Fortaleza/CE – Maceió/AL, com retorno previsto para 05 de dezembro de 2025;
- c) Com acompanhamento e fiscalização do serviço por representante designado pelo CRECI/AL.

5.3. Características da Execução: A execução contratual deverá observar:

- a) Cumprimento estrito dos horários e do itinerário definidos pela Administração;
- b) Prestação do serviço exclusivo, sem compartilhamento de passageiros ou desvio de rota;
- c) Condições adequadas de segurança, conforto e higiene durante todo o transporte;
- d) Paradas programadas para alimentação, abastecimento e necessidades dos passageiros, de acordo com a legislação e com o planejamento da viagem;
- e) Comunicação imediata, por parte da contratada, de qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.

5.4. Fiscalização: A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Diretoria do CRECI/AL, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Registrar ocorrências;
- Comunicar falhas;
- Validar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Autenticar as informações para fins de liquidação da despesa.

5.5. Condições para Recebimento do Objeto: O serviço será considerado recebido quando:

- a) Concluído o deslocamento de ida e volta conforme as condições estabelecidas;
- b) Constatado o cumprimento integral das especificações técnicas e operacionais;
- c) Não houver pendências ou ocorrências impeditivas registradas pelo fiscal do contrato.

O recebimento será formalizado mediante declaração emitida pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

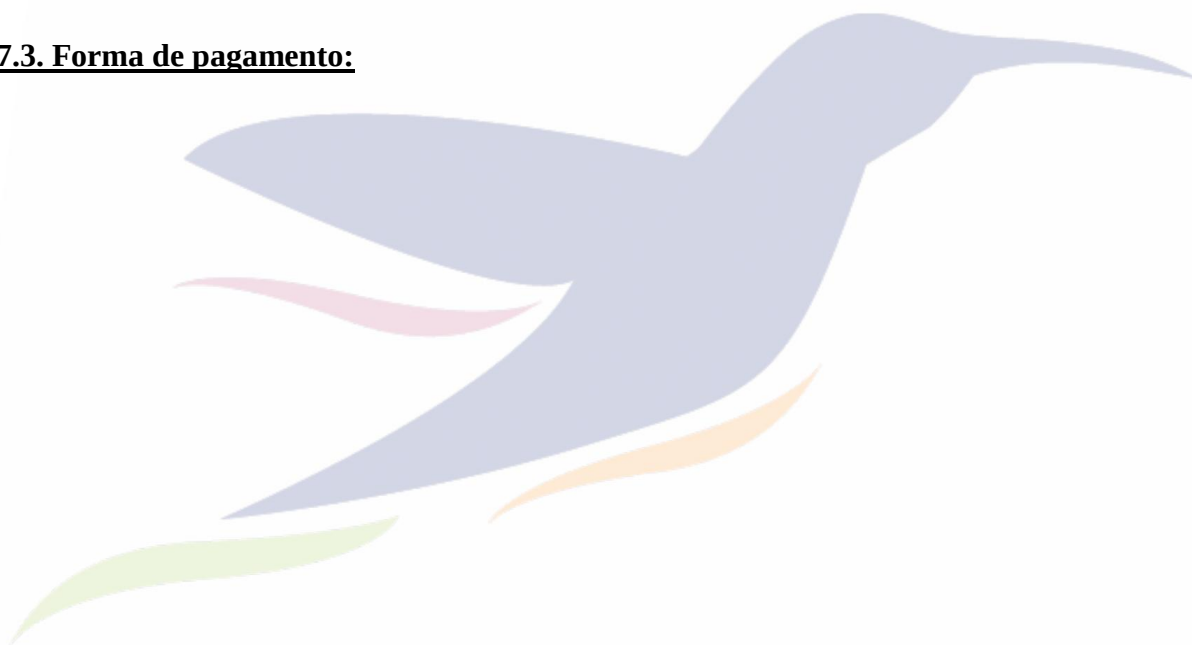
7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:



7.3.1. Parte do pagamento do valor contratado será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços, conforme estipulado contratualmente, e em estrita conformidade com o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a antecipação de pagamento quando comprovado o interesse público e a necessidade de viabilização da execução.

7.3.2. A antecipação do pagamento justifica-se pela necessidade de garantir a efetiva mobilização do veículo, do motorista e de toda a logística operacional envolvida, permitindo à empresa contratada realizar o planejamento prévio da viagem, assegurar disponibilidade do veículo executivo, reservar motorista habilitado, providenciar revisões, abastecimento, seguros, e demais preparativos essenciais ao deslocamento interestadual da comitiva.

7.3.3. Trata-se de condição objetiva e indispensável à prestação adequada do serviço, uma vez que a ausência da antecipação poderia comprometer a disponibilidade do veículo no período solicitado, gerar riscos de atraso, inviabilizar a logística de deslocamento e, conseqüentemente, prejudicar a participação dos representantes do CRECI/AL na 4ª Sessão Plenária Federal do Sistema COFECI-CRECI.

7.3.4. Ressalte-se que o pagamento antecipado encontra respaldo normativo no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a antecipar valores quando tal medida for indispensável para assegurar a adequada execução do objeto contratual, desde que observadas as salvaguardas necessárias para mitigação de riscos.

7.3.5. Diante disso, a antecipação do pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços configura-se como medida excepcional e devidamente fundamentada, aplicável exclusivamente em função das características específicas do serviço contratado, especialmente a necessidade de mobilização prévia do veículo e demais recursos operacionais para garantir o deslocamento interestadual da comitiva.

7.4. O CRECI/AL reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento antecipado** caso, no momento da verificação do atesto da nota fiscal ou documento equivalente, constate que os serviços prestados não correspondem às especificações descritas neste Termo de Referência ou não atendem aos requisitos técnicos, legais ou operacionais exigidos para a plena execução do objeto.

7.5. Sem prejuízo do regular atendimento das obrigações contratuais e do cumprimento de todas as condições de habilitação pela contratada (cedente), a celebração de eventual aditamento de cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos ficam condicionadas:

- a) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
- b) à verificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) à confirmação de que o cessionário não está proibido de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- d) à observância integral do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- e) à inexistência de restrições legais ou administrativas que inviabilizem a cessão.

7.6. A cessão de crédito não afetará, sob qualquer hipótese, a execução do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, operacionais, legais e administrativas assumidas perante o CRECI/AL, inclusive quanto à qualidade do serviço e ao atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma Física, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4. Habilitação Técnica:

8.4.1. Comprovação da regularidade operacional do veículo - A empresa deverá apresentar:

- . Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (**CRLV**) atualizado;
- . Comprovante de **inscrição e regularidade na ANTT** para transporte interestadual de passageiros;
- . Comprovante de cadastro ativo no **CADASTUR** (transporte turístico), quando aplicável;
- . Declaração de que o veículo disponibilizado atende aos requisitos mínimos:

- ano de fabricação/modelo **mínimo 2024**;
- capacidade mínima de **20 lugares**;
- assentos reclináveis;
- ar-condicionado;
- cintos de segurança individuais;
- seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil;
- manutenção preventiva em dia;
- veículo reserva disponível para substituição imediata em caso de pane.

8.4.2. Comprovação da capacidade técnica do motorista - A empresa deverá apresentar:

- . Cópia da **CNH categoria D (ou superior)** dos motoristas designados;
- . Comprovante de **curso especializado** para transporte coletivo de passageiros (Resolução CONTRAN 789/2020);
- . Declaração da empresa comprovando **experiência prévia dos motoristas em viagens interestaduais**;
- . Certidão negativa de antecedentes criminais para os motoristas designados (ou equivalente).

8.4.3. Garantia da execução - A licitante deverá apresentar:

- . Declaração formal de que assume integral responsabilidade pela segurança dos passageiros durante todo o trajeto;
- . Declaração de que disponibilizará **veículo substituto** de igual padrão em até *X horas* (definir no contrato) em caso de falha mecânica ou incidente que impeça a continuidade da viagem;
- . Declaração de que todas as despesas de combustível, pedágios, alimentação e hospedagem do motorista estão **incluídas no valor total ofertado**.

8.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.5.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção impeditiva ao prosseguimento, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 9.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste TR e do Aviso de Dispensa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Conselho providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar anexo, para a contratação é de R\$ 10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta reais) OBS. Não é o valor da menor proposta.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: **6.3.1.3.03.01.**

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 14 de novembro de 2025, por:

Edilson Brasileiro Medeiros
Diretor Secretário – CRECI/AL

Maria do Socorro de Melo Beserra
Diretora de Eventos